



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamento, no plano de enfrentamento à seca, na aquisição de milho de consumo animal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Município de Erechim autorizado a subsidiar juros referentes a linhas de crédito concedido a pequenos Produtores de Leite e Produtores de Subsistência, na aquisição de sacas de milho para o consumo animal, visto à suplementação de alimentação em razão da estiagem.

§ 1.º Entende-se por Pequenos Produtores, aqueles que contemplam área de 1,5 módulo e possuam DAP.

§ 2.º Entende-se por agricultura de subsistência a modalidade que tem como principal objetivo a produção de alimentos para a garantir a subsistência do agricultor e da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, visando a suprir as necessidades alimentares das famílias rurais.

Art. 2.º O subsídio aos percentuais de juros a serem pagos pelo Município de Erechim, a que se refere a presente Lei, serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados com a instituição conveniada, limitados ao valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3.º Fica, o Município de Erechim autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, com o fim de fomentar créditos para os pequenos Produtores de Leite, nas condições especificadas nesta Lei e no termo de Convênio.

Art. 4.º Esta norma tem por finalidade garantir o acesso ao crédito para:

I – Produtores de leite

II – Produtores de Subsistência

Parágrafo único. Os subsídios autorizados por esta Lei ficam condicionados à aquisição de proteína, milho, conforme preleciona o Art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º O valor que poderá ser concedido, além de atendidos os requisitos de crédito, segundo o Banco Central, será calculado conforme o número de animais declarados pela ficha técnica de rebanho.

Art. 6.º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que os interessados tenham Talão de Produtor ativo no Município de Erechim e comprovem residência no Município através de título de eleitor e/ou outros documentos.

§ 1.º Os beneficiários deverão comprovar área de até 1,5 (módulo), possuir DAP, apresentar a ficha de declaração do rebanho.

§ 2.º Será autorizado o crédito à apenas um talão para cada grupo familiar.

§ 3.º Serão realizadas visitas e estudo de planejamento e acompanhamento das ações através da EMATER e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 7.º Todo interessado em aderir ao crédito, iniciará os trâmites, necessariamente, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, onde, atendendo aos requisitos supracitados, receberão acompanhamento técnico da EMATER que oferecerá todo suporte, desde a elaboração do cálculo até a elaboração da dieta a ser seguida.

Art. 8.º Após aprovados os valores, a parte interessada deverá, necessariamente, apresentar nota fiscal da compra do milho, sendo vedada a compra entre produtores.

Art. 9.º O Município de Erechim efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, conforme levantamento dos beneficiários definidos no artigo 2.º, desde que cumpridas as condições especificadas nesta lei e no Convênio.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º As despesas relativas aos tributos, no caso os juros, serão suportados pela municipalidade, porém, as taxas de abertura de crédito e tratando-se de Cooperativas de Crédito, quando forem cobradas cotas, serão suportadas pelo agente tomador final.

§ 2.º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 3.º As operações de crédito deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando incluídos os prazos máximos da operação, todas sujeitas à análise de crédito por parte da instituição financeira conveniada.

§ 4.º A Secretaria de Agricultura e a EMATER farão o levantamento de quanto milho será necessário, conforme cálculo previsto no Art. 5.º desta lei, porém, a capacidade de financiar é de cada um, e será analisada pela instituição conveniada, e, em havendo mais que uma, à aquela de preferência do produtor.

§ 5.º No que refere o parágrafo único do artigo anterior, o tomador do financiamento será orientado e seu projeto analisado pela EMATER e pela própria Secretaria De Agricultura, antes e depois da análise de liberação dos créditos, que deverão ser comprovados pela nota fiscal da compra.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR; 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR; 20.60900072024 – Fomento ao Desenvolvimento Rural; 3.3.60.45.00.00.00- Subvenções Econômicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 04 de fevereiro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal